



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI: 435/2023.

AUTORIA: Ver. Allan Campelo.

EMENTA: “Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede pública de saúde, com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Allan Campelo, que “Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede pública de saúde, com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel e dá outras providências.”

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 23/10/2023, recomenda-se a não tramitação do projeto e prosseguimento na casa legislativa.

Em 25/04/2024 a propositura foi encaminhada a 2^a. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável.

Por fim, o Projeto de lei é encaminhado à 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, ou seja, a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede pública de saúde

Após análise, constata-se que a propositura não causará prejuízo ao erário público; portanto, a Câmara Municipal de Manaus não pode negar a sua obrigação de aprovar projetos que certamente beneficiarão às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ademais, o art. 3º do referido projeto assegura que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vejamos:



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

Art. 3.^º O serviço de orientação profissional especializado e gratuito será realizado por profissionais habilitados e que integrem o quadro de servidores do Poder Público Municipal.

Insta diz que, se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ao analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renuncia-se a qualquer análise de mérito do referido Projeto de Lei 435/2023, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; restando a este vereador emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 08 de agosto de 2024

Ver. JOELSON SILVA
Relator